



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

MODIFICATIVA

PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior que “Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Dê-se nova redação aos incisos XX, XXI e XXIII do artigo 10 do substitutivo da CESP, na forma que se segue:

“Art. 10

XX – de cujo capital participe outra pessoa jurídica, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º

XXI - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado, de outra pessoa jurídica, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º

XXII -.... ;

XXIII - que participe do capital de outra pessoa jurídica, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º.”

Justificativa

A presente emenda suaviza hipóteses de não-inclusão no Simples de micro ou pequenas empresas que participem do capital de outras pessoas jurídicas, cujo capital seja constituído por outras pessoas jurídicas, ou cujo sócio seja administrador de outra pessoa jurídica.

Pela nova redação proposta, ao invés da não-admissão automática dessas empresas no Simples, permite-se o acesso a esse sistema simplificado desde que a soma da receita bruta das duas empresas não ultrapasse o limite de enquadramento de empresas de pequeno porte.

A alteração avança no sentido da maior liberdade de organização dos negócios sociais de micro e pequenas empresas, em benefício da criação e manutenção de novas empresas no setor formal da economia brasileira.

Sala das Sessões, de de 2006.

Deputado Darcísio Perondi